CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2018/2019

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARULHOS**, com base nos municípios de Guarulhos, Poá, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Santa Isabel e Arujá - CNPJ/MF nº 49.088.818/0001-05 e Registro Sindical, conforme Processo nº MTPS 213.262/63 - e sede na Rua Morvan Figueiredo, 65 (antigo 73), 7° andar, conjuntos 71/73 - Centro - CEP 07090-010, Guarulhos/ SP, neste ato representado por seu Presidente, **SR. WALTER DOS SANTOS**, portador do CPF/MF n° 053.307.348-00 e assistido por seu advogado, ***Dr. Jeferson Mazin dos Santos***, inscrito na OAB/SP sob o nº 268.264, conforme procuração em anexo, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15/06/2018, e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINCAMESP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical patronal de primeiro grau, com carta de reconhecimento sindical assinada em 15/05/1941 e alteração estatutária registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, através do Processo nº. 46219.026803/2009-86, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 52.806.460/0001-05, representante da categoria econômica das empresas do comércio atacadista de drogas, medicamentos, correlatos, perfumarias, cosméticos e artigos de toucador, com base territorial estadual e sede nesta Capital, na Rua Barão do Triunfo, 751, Campo Belo, São Paulo, Capital, com Assembleia Geral realizada em 18/04/2018, neste ato representado por seu Presidente, **SR. REINALDO MASTELLARO**, CPF/MF nº. 322.181.688-04, assistido por sua advogada, **Suelen Alves Sanchez,** inscrita na OAB/SP sob nº. 315.671 conforme procuração em anexo, celebram entre si, com base nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, mediante as seguintes cláusulas que, reciprocamente, estabelecem, aceitam e outorgam:

01. REAJUSTAMENTO: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 01 de outubro de 2018, data-base da categoria profissional, da seguinte forma:

a) Até o limite de R$ 11.000,00 (onze mil reais) mediante aplicação do percentual **4,73% (quatro virgula setenta e três por cento)** incidente sobre os salários já reajustados e vigentes em 01 de outubro/2017;

b) Acima de R$ 11.000,00 (onze mil reais) mediante livre negociação, garantida a parcela fixa mínima de R$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).

Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos
Rua Morvan Figueiredo, 65, 7º andar, conjuntos 71/73
CEP 07090-010 - Centro Guarulhos - São Paulo
Fone: (11). 2475-6565
e-mail: secog@terra.com.br

Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 751 - CEP 04039-010 - São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 5572-4040
e-mail :sincamesp@sincamesp.com.br

Parágrafo Primeiro - Eventuais diferenças salariais relativas aos meses de outubro, novembro, dezembro de 2018, inclusive o 13º salário e janeiro de 2019, em razão da data da assinatura desta Convenção ter se efetivado posteriormente à data-base, poderão ser complementadas em até 03 (três) parcelas, juntamente com os pagamentos dos salários de competência dos meses de fevereiro, março e abril de 2019, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período compreendido entre 01/10/17 e a data da assinatura da presente norma coletiva, observado o disposto na cláusula nominada "*Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos entre 01 de outubro/17 até 30 de setembro/18*".

Parágrafo Segundo - Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas.

02. REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/10/17 ATÉ 30/09/18: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Período de Admissão	Salários até R$ 11.000,00 Multiplicar por:	Salários acima de R$ 11.000,00 Somar parcela fixa de:
Admitidos até 15.10.17	1,0473	R$ 520,00
de 16.10.17 a 15.11.17	1,0433	R$ 476,00
de 16.11.17 a 15.12.17	1,0393	R$ 432,00
de 16.12.17 a 15.01.18	1,0353	R$ 388,00
de 16.01.18 a 15.02.18	1,0313	R$ 344,00
de 16.02.18 a 15.03.18	1,0273	R$ 300,00
de 16.03.18 a 15.04.18	1,0234	R$ 257,00
de 16.04.18 a 15.05.18	1,0194	R$ 213,00
de 16.05.18 a 15.06.18	1,0155	R$ 171,00
de 16.06.18 a 15.07.18	1,0116	R$ 128,00
de 16.07.18 a 15.08.18	1,0077	R$ 85,00
de 16.08.18 a 15.09.18	1,0039	R$ 43,00
a partir de 16.09.18	1,0000	-

03. COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "*Reajustamento*" e "*Reajustamento dos Empregados Admitidos de 01/10/17 até 30/09/18*" serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/10/17 e a data de assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos
Rua Morvan Figueiredo, 65, 7º andar, conjuntos 71/73
CEP 07090-010 - Centro Guarulhos - São Paulo
Fone: (11). 2475-6565
e-mail: secog@terra.com.br

Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 751 - CEP 04039-010 - São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 5572-4040
e-mail :sincamesp@sincamesp.com.br

04. SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS: Para as empresas com até 10 (dez) empregados, ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a viger a partir de 01/10/2018, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigo 3º da Lei 12.790/2013:

a) empregados em geral.....**R$ 1.289,00**
(um mil, duzentos e oitenta e nove reais);
b) office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geral.....**R$ 1.062,00**
(um mil e sessenta e dois reais);

Parágrafo Primeiro - Considera-se para os fins desta cláusula o total de empregados na empresa no dia 30 de setembro de 2018.

Parágrafo Segundo - O descumprimento desta cláusula sujeitará o infrator a uma multa correspondente a **R$ 600,00** (seiscentos reais), em favor do empregado prejudicado.

05. SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS: Ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a viger a partir de 01/10/2018, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigo 3º da Lei 12.790/2013:

a) empregados em geral.....**R$ 1.426,00**
(um mil, quatrocentos e vinte e seis reais);
b) office-boy, faxineiro, copeiro e empacotador em geral.....**R$ 1.150,00**
(um mil, cento e cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro - Considera-se para os fins desta cláusula o total de empregados na empresa no dia 30 de setembro de 2018.

Parágrafo Segundo - O descumprimento desta cláusula sujeitará o infrator a uma multa correspondente a **R$ 600,00** (seiscentos reais), em favor do empregado prejudicado.

06. GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais preajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigo 3º da Lei 12.790/2013, conforme segue:

a) empresas com **até 10 (dez)** empregados.....**R$ 1.535,00**
(um mil, quinhentos e trinta e cinco reais).

Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos
Rua Morvan Figueiredo, 65, 7º andar, conjuntos 71/73
CEP 07090-010 - Centro Guarulhos - São Paulo
Fone: (11). 2475-6565
e-mail: secog@terra.com.br

Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 751 - CEP 04039-010 - São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 5572-4040
e-mail :sincamesp@sincamesp.com.br

b) empresas com **mais de 10 (dez)** empregados.....**R$ 1.700,00** (um mil e setecentos reais).

Parágrafo Primeiro - Considera-se para os fins desta cláusula o total de empregados na empresa no dia 30 de setembro de 2018.

Parágrafo Segundo - O descumprimento desta cláusula sujeitará o infrator a uma multa correspondente a **R$ 600,00** (seiscentos reais), em favor do empregado prejudicado.

07. JORNADA NORMAL DE TRABALHO: Atendido ao disposto no artigo 3° da Lei n° 12.790/2013, a jornada normal dos empregados comerciários não excederá 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

08. NÃO INCORPORAÇÃO DE ABONOS OU ANTECIPAÇÕES: Aos valores fixados nas cláusulas nominadas "*Salários de Admissão nas Empresas com até 10 (Dez) Empregados", "Salários de Admissão nas Empresas com mais de 10 (dez) Empregados"; "Garantia do Comissionista" e "Quebra de Caixa"* não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

09. REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS: A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no artigo 6º, da Lei nº. 605/49.

10. PRAZO DE PAGAMENTO DAS COMISSÕES: As comissões apuradas sobre vendas, cujo fechamento não poderá ocorrer antes do dia 23 (vinte e três), deverão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fechamento do mês a que corresponderem.

11. REMUNERAÇÃO DOS PRIMEIROS QUINZE DIAS DO AUXÍLIO-DOENÇA DOS COMISSIONISTAS: A remuneração dos primeiros quinze dias do auxílio-doença dos comissionistas será calculada pela média das comissões auferidas nos 03 (três) últimos meses trabalhados imediatamente anteriores ao mês em que deva ser efetuado o pagamento.

12. REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS: O acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas nos 03 (três) meses antecedentes, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo, multiplicando-se o valor do acréscimo pelo número de horas extras remuneráveis.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos
Rua Morvan Figueiredo, 65, 7º andar, conjuntos 71/73
CEP 07090-010 - Centro Guarulhos - São Paulo
Fone: (11). 2475-6565
e-mail: secog@terra.com.br

Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 751 - CEP 04039-010 - São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 5572-4040
e-mail :sincamesp@sincamesp.com.br

13. INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES NO CÁLCULO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS: O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 03 (três) últimos meses trabalhados anteriores ao mês de pagamento.

Parágrafo Único - Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário será adotada a média de outubro a dezembro, podendo a parcela do 13º salário correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

14. QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer a função de caixa terá direito à indenização por "quebra-de-caixa" mensal, no valor de **R$ 74,00** (setenta e quatro reais), a partir de 01 de outubro de 2018.

Parágrafo primeiro - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo segundo - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra-de-caixa" prevista no *caput* desta cláusula.

15. NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas nominadas *"Salários de Admissão nas Empresas com até 10 (dez) Empregados"*, *"Salários de Admissão nas Empresas com Mais de 10 (dez) Empregados"*, *"Garantia do Comissionista"* e *"Quebra de Caixa"*, não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitas aos reajustes previstos nas cláusulas nominadas *"Reajustamento"* e *"Reajustamento dos Empregados Admitidos entre 01/10/17 até 30/09/18"*.

16. APRENDIZES: Os empregados que tenham completado curso de aprendizagem entre 01/10/16 até 30/09/17, terão os reajustes das cláusulas anteriores calculados sobre o salário percebido no dia imediato ao do término do curso, observada a tabela de proporcionalidade prevista na cláusula nominada *"Reajustamento dos Empregados Admitidos entre 01/10/17 até 30/09/18"* e as demais cláusulas constantes desta Convenção.

17. REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de **60%** (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único - Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 02 (duas), nos termos do artigo 61 da CLT, a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos
Rua Morvan Figueiredo, 65, 7º andar, conjuntos 71/73
CEP 07090-010 - Centro Guarulhos - São Paulo
Fone: (11). 2475-6565
e-mail: secog@terra.com.br

Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 751 - CEP 04039-010 - São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 5572-4040
e-mail :sincamesp@sincamesp.com.br

18. CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar do mês de competência de fevereiro de 2019, de cada integrante da categoria profissional, beneficiado por este instrumento normativo, em favor do *Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos*, 6% (seis por cento) de uma única vez, incidente sobre o salário já reajustado em 1º de outubro de 2018, com o índice previsto na cláusula nominada "REAJUSTE SALARIAL", a título de contribuição assistencial, conforme aprovado pela assembleia que autorizou a celebração da presente norma coletiva.

Parágrafo primeiro - O recolhimento da contribuição pelas empresas deverá ser feito até o dia **08 de março de 2019**, na agência do Banco do Brasil S/A, através de boleto bancário fornecido pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos.

Parágrafo segundo - Os empregados admitidos após a data-base e que não tiveram o desconto, este será efetuado no primeiro pagamento de seu salário e recolhido pela empresa até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo terceiro - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado nos parágrafos primeiro e segundo será acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento) será cobrado juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualizado pela variação do INPC, aplicando-se as sanções sobre o valor atualizado.

Parágrafo quarto - Do montante arrecadado, 80% (oitenta por cento) será creditado em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos e 20% (vinte por cento) em favor da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo - FECOMERCIÁRIOS, conforme convênio com o Banco do Brasil S/A.

Parágrafo quinto - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais do Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos e do custeio financeiro do plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo sexto - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não oposição do empregado, sindicalizado ou não, manifestada perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos, a qual deverá ser protocolizada na Rua Cerqueira Cesar, 236 (antigo 230) Centro, Guarulhos, obedecendo ao que determina **o TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA (TAC),** firmado com o Ministério Público do Trabalho, conforme segue:

DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:

"O compromitente receberá as cartas de oposição dos integrantes da categoria ao desconto da contribuição assistencial prevista na convenção coletiva e lhes dará o devido efeito, desde que protocoladas pessoalmente pelo trabalhador interessado nos 10 dias subsequentes ao desconto. Entende-se como dia do desconto para fins de contagem do prazo a data de recebimento do contracheque pelo empregado no qual for lançado o mencionado desconto, considerando-se como tal a data assinalada pelo trabalhador neste

Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos
Rua Morvan Figueiredo, 65, 7º andar, conjuntos 71/73
CEP 07090-010 - Centro Guarulhos - São Paulo
Fone: (11). 2475-6565
e-mail: secog@terra.com.br

Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 751 - CEP 04039-010 - São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 5572-4040
e-mail :sincamesp@sincamesp.com.br

documento. O sindicato poderá exigir cópia do contracheque para a verificação da contagem do prazo. O sindicato também condiciona a devolução à comprovação pela empresa do efetivo recolhimento da contribuição com a apresentação da lista discriminando o nome do trabalhador e o valor descontado e repassado. O sindicato tem até 90 (noventa) dias para realizar a devolução, contados da comprovação pela empresa do repasse dos valores descontados a título de contribuição assistencial de seus representados. O sindicato receberá as cartas ininterruptamente durante o seu horário regular de funcionamento".

Parágrafo sétimo - Eventuais alterações legais que provoquem modificações totais ou parciais nas regras ora estabelecidas serão objeto de TERMO DE ADITAMENTO entre os convenentes, devendo ser levado a depósito e registro junto aos órgãos competentes.

Parágrafo oitavo - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato representativo da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, salvo quanto à obrigação de fazer constante da presente norma coletiva, em relação ao desconto e repasse ao sindicato profissional representativo, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462, da CLT.

Parágrafo nono - Ocorrendo disputa judicial em sede de ação reclamatória individual trabalhista em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao respectivo sindicato da categoria profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarci-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

19 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: As empresas da categoria econômica do comércio atacadista de Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo, representadas pelo **SINCAMESP**, deverão recolher uma contribuição patronal conforme a seguinte tabela:

Enquadramento	Valor
De 00 (zero) a 03 (três) empregados	R$ 173,00
De 04 (quatro) a 10 (dez) empregados	R$ 346,00
De 11 (onze) a 20 (vinte) empregados	R$ 692,00
Demais empresas com mais de 20 (vinte) empregados	R$ 1.384,00

Parágrafo Primeiro - O recolhimento deverá ser efetuado de acordo com as instruções contidas no boleto bancário, que será fornecido pelo **SINCAMESP** às empresas.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos
Rua Morvan Figueiredo, 65, 7º andar, conjuntos 71/73
CEP 07090-010 - Centro Guarulhos - São Paulo
Fone: (11). 2475-6565
e-mail: secog@terra.com.br

Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 751 - CEP 04039-010 - São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 5572-4040
e-mail :sincamesp@sincamesp.com.br

Parágrafo Segundo - O recolhimento da contribuição patronal efetuado fora de prazo será acrescido de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro - É devida apenas uma única contribuição por empresa, que englobará os empregados da matriz e de todas as filiais existentes na base territorial do **SINCAMESP** em 30 de setembro de 2018.

20. COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e do empregado.

21. GARANTIA NA ADMISSÃO: Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

22. CHEQUES DEVOLVIDOS: Os empregados que receberem cheque de clientes e que não atendam as normas e requisitos administrativos da empresa ficarão sujeitos ao desconto dos valores correspondentes em seus salários, se esses cheques forem devolvidos pelos bancos sacados.

23. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Atendida a ordem de prioridade, e entendimento da Súmula nº 15 do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, de médicos ou odontólogos, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontólogos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

Parágrafo 1º - Os atestados médicos e/ou declarações deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, deles constando, desde que com a concordância do empregado, inclusive o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), com apresentação, em sua via original, à empresa em até 3 (três) dias úteis de sua emissão.

Parágrafo 2º - Independentemente do prazo estabelecido no § 1°, o empregado deverá comunicar à empresa sobre o período de afastamento e justificativa da ausência, por qualquer meio eletrônico, na mesma data de emissão dos atestados médicos e/ou declarações, sob pena de comprometer o pleno desenvolvimento das atividades operacionais e o cumprimento de obrigações acessórias do sistema oficial de transmissão de dados do Governo Federal.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos
Rua Morvan Figueiredo, 65, 7º andar, conjuntos 71/73
CEP 07090-010 - Centro Guarulhos - São Paulo
Fone: (11). 2475-6565
e-mail: secog@terra.com.br

Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 751 - CEP 04039-010 - São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 5572-4040
e-mail :sincamesp@sincamesp.com.br

24. GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurado aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do artigo 188 do Decreto n.º 3.048/99, garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
20 anos ou mais	02 anos
10 anos ou mais	01 ano
05 anos ou mais	06 meses

Parágrafo primeiro - Para a concessão das garantias acima, o(a) empregado(a) deverá apresentar comprovante fornecido pelo INSS, nos termos do artigo 130 do Decreto n.º 3.048/99, no prazo máximo de 30 dias após a data do recebimento do aviso prévio que ateste, respectivamente, os períodos de 02 (dois) anos, 01 (um) ano ou 06 (seis) meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo segundo - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo terceiro - O empregado que deixar de apresentar o comprovante fornecido pelo INSS no prazo estipulado no parágrafo primeiro, ou de pleitear a aposentadoria na data em que adquirir essa condição, não fará jus à garantia de emprego e/ou indenização correspondentes, previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

25. DE EMPREGO AO COMÉRCIÁRIO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada garantia provisória do emprego ao comerciário em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre do ano em que o empregado completar 18 (dezoito) anos, até 60 (sessenta) dias após o término do serviço militar ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único - Estão excluídos da hipótese prevista no *caput* desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

SINCAMESP PRESIDENTE

Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos
Rua Morvan Figueiredo, 65, 7º andar, conjuntos 71/73
CEP 07090-010 - Centro Guarulhos - São Paulo
Fone: (11). 2475-6565
e-mail: secog@terra.com.br

Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 751 - CEP 04039-010 - São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 5572-4040
e-mail :sincamesp@sincamesp.com.br

26. GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE: Fica assegurado o emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

Parágrafo único - A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

27. INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO: Como incentivo a participação dos trabalhadores na Entidade Sindical da categoria profissional, os comerciários que se associarem ou recolherem a contribuição assistencial, receberão alternativamente, folga compensatória ou abono pecuniário, observado o seguinte:

Parágrafo 1º - O empregado com até 12 (doze) meses de contrato de trabalho em 30 de outubro de 2018, receberá à título de abono, valor equivalente a 1(um) dia do seu salário.

Parágrafo 2º - O empregado com mais 12 meses de contrato de trabalho em 30 de outubro, receberá à título de abono, valor equivalente a 2 (dois) dias do seu salário.

Parágrafo 3º - O pagamento do abono pecuniário, obedecida a proporcionalidade acima, deverá ser feito no mês de MARÇO de 2019. Na hipótese de conversão do abono em folga compensatória, o descanso deverá ser gozado até o final da vigência do presente instrumento.

Parágrafo 4º - As empresas associadas ao SINCAMESP ou que, espontaneamente, recolherem a contribuição assistencial patronal, destinada ao custeio das negociações coletivas poderão substituir, de comum acordo com o empregado, o pagamento em abono por folga compensatória, obedecida a proporcionalidade prevista nos parágrafos 1° e 2°. Nos demais casos, o benefício deverá ser concedido, necessariamente, na forma de abono.

28. BANCO DE HORAS: A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes;

b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, desde que compensadas dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do trabalho extraordinário, ficando vedado o acúmulo individual de saldo de horas extras superior a 120 (cento e vinte) horas;

Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos
Rua Morvan Figueiredo, 65, 7º andar, conjuntos 71/73
CEP 07090-010 - Centro Guarulhos - São Paulo
Fone: (11). 2475-6565
e-mail: secog@terra.com.br

Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 751 - CEP 04039-010 - São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 5572-4040
e-mail :sincamesp@sincamesp.com.br

c) as horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal;

d) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h00min (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do artigo 413 da CLT;

e) cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial;

f) para o controle das horas extras e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fornecer aos empregados, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trabalhado, comprovantes individualizados onde conste o montante das horas extras laboradas no mês e o saldo eventualmente existente para compensação e o prazo limite para tal.

29. VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO: Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

30. FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

31. INÍCIO DAS FÉRIAS: O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos ou dias já compensados, sendo vedada sua concessão no período de 02 (dois) dias que antecedem aos feriados ou dias de repouso semanal remunerado.

32. FÉRIAS COLETIVAS (NATAL E ANO NOVO): Na hipótese de férias coletivas no mês de dezembro, recaindo Natal e Ano Novo no período de segunda a sexta-feira, os empregados farão jus ao acréscimo de 02 (dois) dias em suas férias.

33. COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

34. ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO: As empresas se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que requerido por ocasião do aviso de férias.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos
Rua Morvan Figueiredo, 65, 7º andar, conjuntos 71/73
CEP 07090-010 - Centro Guarulhos - São Paulo
Fone: (11). 2475-6565
e-mail: secog@terra.com.br

Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 751 - CEP 04039-010 - São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 5572-4040
e-mail :sincamesp@sincamesp.com.br

35. ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

36. ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA: A comerciaria que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, comprovada nos termos da cláusula nominada *"Atestados Médicos e Odontológicos"*, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente convenção.

Parágrafo primeiro - O direito previsto no *caput* somente será extensivo ao pai comerciário, se o mesmo comprovar sua condição de único responsável.

Parágrafo segundo - Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador, obedecidas as condições estabelecidas no *caput* desta cláusula.

37. ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE: O empregado, desde que comprove estar matriculado em curso regular fundamental, médio, técnico ou superior poderá deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais quando estes coincidirem com o horário de trabalho, ficando abonadas suas faltas. A mesma condição fica garantida nos casos de prestação de exames vestibulares e ENEM, desde que em ambas as hipóteses haja, com antecedência de 05 (cinco) dias, comunicação à empresa, sendo indispensável comprovação posterior.

38. SEGURO: As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que, na medida de suas possibilidades e critério de administração, desejarem criar grupos de estudos para a implantação de plano de seguro de vida em grupo, modalidade PASI, facultativo aos seus empregados, poderão valer-se da assessoria das entidades sindicais convenentes.

Parágrafo Único - Referido benefício, se implantado, deverá contar com a manifestação expressa quanto ao eventual interesse de adesão pelos empregados da empresa representada, sendo que o mesmo não será incorporado ao salário do empregado beneficiário para quaisquer efeitos.

39. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

40. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

SINCAMESP PRESIDENTE

Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos
Rua Morvan Figueiredo, 65, 7º andar, conjuntos 71/73
CEP 07090-010 - Centro Guarulhos - São Paulo
Fone: (11). 2475-6565
e-mail: secog@terra.com.br

Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 751 - CEP 04039-010 - São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 5572-4040
e-mail :sincamesp@sincamesp.com.br

41. ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE): As empresas concederão, até o dia 20 (vinte), do mês, um adiantamento de salário aos empregados, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante de "vale-compra" ou qualquer outro concedido, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles.

42. FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA: No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

43. AUXÍLIO-FUNERAL: Na ocorrência de falecimento do empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do salário de admissão previsto na alínea "a" da cláusula nominada *"Salários de Admissão nas Empresas com Mais de 10 (dez) Empregados", para auxiliar nas despesas com o funeral.*

44. AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO: Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

Parágrafo único - Os descontos objetos desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes a seguro de vida em grupo, assistência médica e/ou odontológica, seguro saúde, mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, cooperativas de crédito mútuo e de consumo, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes.

45. TRABALHO AOS DOMINGOS: Atendidos os requisitos legais, fica autorizado o trabalho aos domingos no comércio em geral, desde que atendidas às seguintes regras:

a) concordância do empregado;
b) concessão de folga em qualquer dia da semana que se seguir ao domingo trabalhado;
c) trabalho em domingos alternados ou;
d) adoção do sistema 2X1 (dois por um), ou seja, a cada dois domingos trabalhados, segue-se outro, necessariamente, de descanso, fazendo jus o comerciário que cumprir tal jornada a mais 03 (três) dias de folga;
e) As folgas acima deverão ser gozadas em até 30 (trinta) dias da data do término desta norma coletiva;
f) concessão nos domingos trabalhados, de vale-transporte de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;
g) jornada de 08 (oito) horas, remunerada como dia normal de trabalho;
h) remuneração da hora extra com 60% (sessenta por cento) quando a jornada exceder a 08 (oito) horas, proibida sua inclusão nas regras da cláusula nominada *"Banco de Horas"*.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos
Rua Morvan Figueiredo, 65, 7º andar, conjuntos 71/73
CEP 07090-010 - Centro Guarulhos - São Paulo
Fone: (11). 2475-6565
e-mail: secog@terra.com.br

Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 751 - CEP 04039-010 - São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 5572-4040
e-mail :sincamesp@sincamesp.com.br

Parágrafo primeiro - Quando a jornada de trabalho for de 06 (seis) ou mais horas, as empresas fornecerão refeição aos empregados, em refeitório próprio, se houver; não existindo refeitório, pagarão ao empregado o valor de **R$ 25,00** (vinte e cinco reais) ou concederão vale refeição de igual valor.

Parágrafo segundo - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos individuais ou coletivos celebrados em condições inferiores às horas estabelecidas.

Parágrafo terceiro - O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento.

46. TRABALHO EM FERIADOS: Atendidos os requisitos legais, fica autorizado o trabalho em feriados no comércio em geral, com exceção dos dias 25 de dezembro (Natal) e 1° de janeiro (Confraternização Universal), desde que atendidas às seguintes regras:

a) Comunicação da empresa ao sindicato patronal, com antecedência de 07 (sete) dias, para cada feriado, da intenção de funcionamento e trabalho no mesmo, e declaração de que está sendo cumprida integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho, sendo este documento o indispensável comprovante da regularidade do trabalho.

b) Manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste:

I - o feriado a ser trabalhado;
II - a discriminação da jornada a ser desenvolvida em cada um;
III - as datas em que serão gozadas as folgas compensatórias, que corresponderão, sempre, a número igual ao dos feriados laborados;
IV - as folgas compensatórias devidas em razão do trabalho em feriados serão gozadas em até 60 (sessenta) dias do mês seguinte ao trabalhado, sob pena de dobra.

c) Pagamento em dobro das horas efetivamente trabalhadas no feriado, sem prejuízo do DSR. Para os comissionistas puros o cálculo dessa remuneração corresponderá o valor de mais 01 (um) descanso semanal remunerado, ficando vedada a transformação do pagamento em folga, tanto para os trabalhadores com salário fixo quanto para os comissionados;
d) A concessão do DSR, gozado ou indenizado, não desobriga a empresa do pagamento das horas efetivamente trabalhadas em dobro, não podendo o DSR ser computado para a dobra aqui prevista;
e) Não inclusão das horas trabalhadas aos feriados no sistema de banco de horas;
f) Concessão, gratuita, pelas empresas do vale transporte de ida e volta do empregado, sem nenhum ônus e/ou desconto para o mesmo;

Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos
Rua Morvan Figueiredo, 65, 7° andar, conjuntos 71/73
CEP 07090-010 - Centro Guarulhos - São Paulo
Fone: (11). 2475-6565
e-mail: secog@terra.com.br

Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 751 - CEP 04039-010 - São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 5572-4040
e-mail :sincamesp@sincamesp.com.br

g) As empresas que têm cozinha e refeitórios próprios e fornecem refeições, nos termos do PAT, fornecerão alimentação nesses dias ou, fora dessas situações, concederão documento-refeição ou indenização em dinheiro, conforme segue:

I - empresas com até 100 empregados: .....**R$ 38,00** (trinta e oito reais);
II - empresas com mais de 100 empregados: .....**R$ 49,00** (quarenta e nove reais).

h) Fica expressamente proibida a estipulação de jornada no feriado superior àquela normalmente cumprida;
i) Hora extra de 100% caso a jornada seja superior a jornada diária normal;
j) A recusa ao trabalho em feriados não se constituirá em infração contratual e nem poderá significar qualquer sanção ao empregado;
k) Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos celebrados em limites inferiores ao ora estabelecidos, indispensável, mesmo em ajustes com maiores concessões aos empregados, a assistência conjunta das entidades sindicais convenentes;
l) O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;
m) O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula ensejará para a empresa infratora multa de **R$ 472,00** (quatrocentos e setenta e dois reais) por empregado.

n) Trabalho no dia 1º de Maio - Para o trabalho no dia 1º de maio ficam definidas as seguintes regras especiais:

1) Limite máximo de 06 (seis) horas de trabalho;
2) Proibição de horas extras que, uma vez verificadas, sofrerão acréscimo do percentual de 200%;
3) Pagamento em dobro das horas trabalhadas (12 horas);
4) 02 (duas) folgas: a primeira na semana seguinte à do feriado e a outra em até 60 (sessenta) dias;
5) Pagamento de **R$ 49,00** (quarenta e nove reais) em vale-compra ou dinheiro;
6) Vale transporte gratuito; e
7) O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula ensejará para a empresa infratora multa de **R$ 472,00** (quatrocentos e setenta e dois reais) por empregado.

47. MULTA: Fica estipulada multa no valor de **R$ 74,00** (setenta e quatro reais), a partir de 01 de outubro de 2018, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, em favor do prejudicado.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos
Rua Morvan Figueiredo, 65, 7º andar, conjuntos 71/73
CEP 07090-010 - Centro Guarulhos - São Paulo
Fone: (11). 2475-6565
e-mail: secoq@terra.com.br

Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 751 - CEP 04039-010 - São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 5572-4040
e-mail :sincamesp@sincamesp.com.br

48. ACORDOS COLETIVOS: Os sindicatos convenentes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se, à negociação e à celebração conjunta, de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica, nos termos do disposto no inciso VI do art. 8° da Constituição Federal, sob pena de ineficácia e invalidade dos instrumentos pactuados.

Parágrafo único - Para os fins do disposto no *caput*, as empresas interessadas deverão dar ciência ao respectivo Sindicato Patronal para que este assuma a direção dos entendimentos entre os interessados, nos termos do disposto no art. 617 da CLT, em sua parte final.

49. COMUNICAÇÃO PRÉVIA: A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga, na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a comunicar, previamente, ao **SINCAMESP** para que, sempre que possível, este preste assistência e acompanhe suas representadas.

50. PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS: As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que, na medida de suas possibilidades e critério de administração, desejarem negociar com seus empregados a participação nos lucros ou resultados, na forma prevista na Lei nº. 10.101/2000, deverão valer-se da assessoria de suas respectivas entidades sindicais, que constituirão comissão intersindical para oferecer orientação e apoio na implantação do programa.

51. GARANTIA DE EMPREGO - RETORNO DO AUXÍLIO DOENÇA: Ao comerciário que retorna ao trabalho em razão de afastamento por doença, fica assegurada a manutenção de seu contrato de trabalho pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da alta previdenciária.

52. CONTROLE ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE JORNADA DE TRABALHO: Ficam as empresas autorizadas a adotar sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada de trabalho, conforme previsão da Portaria 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, mediante formalização de Acordo Coletivo de Trabalho, firmado nos termos da cláusula nominada "*Acordo Coletivo*" desta Convenção, e desde que observado o seguinte:

Parágrafo Primeiro - A adoção de sistema alternativo que melhor atenda ao sistema de controle de jornada da empresa deve cumprir as exigências que se seguem:

I - estar disponível no local de trabalho;
II - permitir a identificação de empregador e empregado;
III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos
Rua Morvan Figueiredo, 65, 7º andar, conjuntos 71/73
CEP 07090-010 - Centro Guarulhos - São Paulo
Fone: (11). 2475-6565
e-mail: secog@terra.com.br

Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 751 - CEP 04039-010 - São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 5572-4040
e-mail :sincamesp@sincamesp.com.br

Parágrafo Segundo - Ficam as empresas desobrigadas a utilizar mecanismo impressor em bobina de papel, integrado ao relógio de ponto.

Parágrafo Terceiro - As empresas disponibilizarão para todos os seus empregados, mensalmente, cópia de seu registro de ponto.

Parágrafo Quarto - Os sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho não podem e não devem admitir:

I - restrições à marcação do ponto;
II - marcação automática do ponto;
III - exigência de autorização previa para marcação de sobrejornada; e,
IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

53. GARANTIA DE EMPREGO APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS: O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado pelo período correspondente aos dias de férias gozadas, contados a partir do 1º dia do retorno ao trabalho, limitado a 30 (trinta) dias no ano, sendo facultada à empresa o pagamento da indenização da garantia relativa ao período remanescente quando da rescisão contratual, salvo em relação aos dias convertidos em pecúnia.

54. ASSISTENCIA NA RECISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO: O ato de assistência na rescisão contratual será sem ônus para os trabalhadores e empregadores.

Parágrafo único: Se por conveniência do empregador, este desejar ser atendido de forma especial, em caráter urgente, em dia e hora de sua preferência, ficará sujeito ao pagamento de taxa retributiva destinada às despesas do setor de homologação, a ser fixada na forma aprovada pela AGE.

55. ABRANGÊNCIA: A presente Convenção se aplica exclusivamente, para os empregados em empresas atacadistas de perfumarias, cosméticos, artigos de toucador e correlatos nos municípios de Guarulhos, Poá, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Santa Isabel e Arujá.

56. FORO COMPETENTE: As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

57. PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL: Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção, serão observadas as disposições constantes do artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos
Rua Morvan Figueiredo, 65, 7º andar, conjuntos 71/73
CEP 07090-010 - Centro Guarulhos - São Paulo
Fone: (11). 2475-6565
e-mail: secog@terra.com.br

Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 751 - CEP 04039-010 - São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 5572-4040
e-mail :sincamesp@sincamesp.com.br

58. VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de outubro de 2018 até 30 de setembro de 2019.

São Paulo, 15 de janeiro de 2019.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARULHOS

WALTER DOS SANTOS
PRESIDENTE

JEFERSON MAZIN DOS SANTOS
OAB/SP 268.264

SINCAMESP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO

REINALDO MASTELLARO
PRESIDENTE

SUELEN ALVES SÁNCHEZ
OAB/SP 315.671

Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos
Rua Morvan Figueiredo, 65, 7º andar, conjuntos 71/73
CEP 07090-010 - Centro Guarulhos - São Paulo
Fone: (11). 2475-6565
e-mail: secog@terra.com.br

Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 751 - CEP 04039-010 - São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 5572-4040
e-mail :sincamesp@sincamesp.com.br